



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 139

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a cobrar 10% do valor cobrado por lata de mel, para animais.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 14 de Agosto de 1956.

Prefeito

a José Pereira da Luz.